

PORTARIA N.º201101000793 DE 15/12/2011 - PROC N.º 002011730024503/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: **Leo Florencio da Silva** – CPF: 016.408.952-72
Marca: CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ Tipo: Pas/Automóvel
PORTARIA N.º201101000795 DE 15/12/2011 - PROC N.º 002011730024521/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: **Thiago Carlos Oliveira Soares** – CPF: 757.798.112-53
Marca: FIAT/PALIO WK ADVENTURE 1.8 Tipo: Pas/Automóvel
PORTARIA N.º201101000794 DE 15/12/2011 - PROC N.º 002011730023214/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: **Mario Nonato da Costa Castro** – CPF: 038.625.852-04
Marca: CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ Tipo: Pas/Automóvel
PORTARIA N.º201101000799 DE 15/12/2011 - PROC N.º 002011730024538/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: **Carlos Andre Ribeiro da Silva** – CPF: 489.959.162-49
Marca: IMP/FIAT SIENA EL 1.4, FLEX Tipo: Pas/Automóvel
DISPENSAS DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 320673

Dispensa: 15/2011
Data: 15/12/2011
Valor: 13.990,00
Objeto: Recuperação de 01(um) transformador de 45KVA localizado na subestação da UECOMT-São Gerado do Araguaia desta SEFA/PA
Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
04129119126470000 339039 0144000000 Estadual
Contratado(s):
Nome: TUPI GERADORES LTDA
Endereço: R Rodolfo Chermont, Bairro: Marambaia, 515
CEP. 66615-170 - Belém/PA
Telefone: 9999999999
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

DISPENSAS DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 320652

Dispensa: 13/2011
Data: 15/12/2011
Valor: 3.950,00
Objeto: Instalação e funcionamento da OEAT- Xinguara
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8666/93
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
04129119126470000 339036 0144000000 Estadual
Contratado(s):
Nome: VÂNIA MARIA PIMENTA
Endereço: RUA Marechal Cordeiros de Farias, Bairro: centro, 68
CEP. 68555-000 - Xinguara/PA
Telefone: 9434261036
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 320578
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARIF
PRIMEIRA CÂMARA

Acórdão n. 2714 - 1ª cpj, RECURSO N.5921 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.012004510003322-1). CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Deve ser declarado improcedente o crédito tributário quando restar comprovado nos autos que o sujeito passivo não incorreu na infração descrita no AINF. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/12/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 05/12/2011.
Acórdão n. 2713 - 1ª cpj, RECURSO N.5919 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.012004510003322-1). CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que acolhe redução do crédito tributário devidamente comprovada, efetuada pela Fiscalização. 3. Recurso conhecido e não provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/12/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 05/12/2011.

ACORDAO N.2712- 1a. CPJ. RECURSO N.5657 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 17200751000016-8) CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando realmente ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Salvo disposição em contrário, é atribuição do remetente, em operações interestaduais com medicamentos, a responsabilidade, a título de sujeição passiva substituta, pela retenção e recolhimento do imposto em favor deste Estado, nos termos da legislação vigente. 4. A falta de recolhimento de ICMS por substituição tributária, constatada através de levantamento fiscal elaborado de modo esborçado e legalmente embasado, sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/12/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 05/12/2011.

ACORDAO N.2711- 1a. CPJ. RECURSO N.5867 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 102007510005010-0) CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A judicialização de matéria contida em Recurso Voluntário impõe o não conhecimento deste. 3. Nos termos do art. 26, inciso V, da Lei estadual nº 6.182/98, não será conhecido o Recurso Voluntário que comporte matéria que tenha sido objeto de propositura de ação judicial. 4. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 05/12/2011.
ACORDAO N.2710- 1a. CPJ. RECURSO N.5837 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012010510000057-6) CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A judicialização de matéria contida em Recurso Voluntário impõe o não conhecimento deste. 3. Nos termos do art. 26, inciso V, da Lei estadual nº6.182/98, não será conhecido o Recurso Voluntário que comporte matéria que tenha sido objeto de propositura de ação judicial. 4. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 05/12/2011.

ACORDAO N.2709- 1a. CPJ. RECURSO N.5831 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 102007510005006-2) CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Na forma do art.151, inciso V, do CTN, a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada suspende a exigibilidade do crédito tributário, não impedindo contudo o lançamento, constituindo-se este em atividade administrativa vinculada, além de prevenir eventual decadência. 3. Não há que se falar em decadência quando o lançamento foi efetuado dentro do prazo de 5(cinco) anos a contar da data em que se tornou definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o AINF anteriormente efetuado, nos termos do art. 173, inciso II, do CTN, Preliminares rejeitadas por unanimidade. 4. Deixar de recolher ICMS em virtude de utilizar crédito fiscal oriundo de mercadoria destinada a consumo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais, independentemente do imposto devido. 5. Recurso conhecido e provido, para reformar a decisão singular e restabelecer o crédito tributário. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 05/12/2011.

ACORDAO N.2708- 1a. CPJ. RECURSO N.6047 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 01251000529-6) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando realmente ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. A falta de recolhimento de ICMS, constatada através de levantamento fiscal elaborado de modo esborçado e legalmente embasado, sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 30/11/2011. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Maria de Lourdes Magalhães Pereira, pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário.

ACORDAO N.2707- 1a. CPJ. RECURSO N.6045 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 01251000528-8) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando realmente ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. A falta de recolhimento de ICMS, constatada através de levantamento fiscal elaborado de modo esborçado e legalmente embasado, sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 30/11/2011. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Nilson Monteiro de Azevedo e Maria de Lourdes Magalhães Pereira, pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário.

ACORDAO N.2706- 1a. CPJ. RECURSO N.6015 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372007510003711-3) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que excluiu do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 30/11/2011.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CERAT MARABÁ
Número de Publicação: 320640

O Coordenador da CERAT Marabá, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentarem os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98.

Razão Social: **REIMAC REDENÇÃO IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**

Inscrição Estadual: 15.273.677-8

Notificação Fiscal nº 032011820000363-0

Período: De 06/2008 até 03/2010

Auditor Fiscal solicitante: Paulo Sergio Dias Machado

Documentos solicitados:

Livro de Registro de Apuração de ICMS

Livro de Registro de Entradas

Livro de Registro de Saídas

Notas Fiscais de Entradas

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Local p/ entrega da documentação: Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá – Marabá – PA, fone: (94)2101.4800.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO

Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CERAT MARABÁ

Número de Publicação: 320632

O Coordenador da CERAT Marabá, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentarem os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de rotina ou pontual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98.

Razão Social: **REIMAC REDENÇÃO IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**

Inscrição Estadual: 15.273.677-8

Notificação Fiscal nº 032011820000315-0

Período: De 06/2008 até 03/2010

Auditor Fiscal solicitante: Paulo Sergio Dias Machado

Documentos solicitados:

Livro de Registro de Apuração de ICMS

Livro de Registro de Entradas

Livro de Registro de Saídas

Notas Fiscais de Entradas

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Local p/ entrega da documentação: Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá – Marabá – PA, fone: (94)2101.4800.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO

Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 320184

PORTARIA Nº 1247 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O Secretário Adjunto de Receitas da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria 0315, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no DOE n.º 31.857, de 17/02/2011 e;

Considerando os termos do Processo nº. 002011730019714-4, da Corregedoria Fazendária-COFAZ;

Considerando o disposto no artigo 199, da Lei Estadual n.º 5.810/94.

RESOLVE:

I - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos ilícitos de caráter disciplinar